

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

NOTA JUSTIFICATIVA

O presente regulamento tem por objetivo definir a tabela de taxas da União de Freguesias de Arouca e Burgo a aplicar pelas diversas prestações de serviços, emissão de licenças e cobrança de taxas no âmbito das suas atribuições e competências.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 53-E/2016 de 29 de dezembro) a Junta de Freguesia aprovou a seguinte proposta do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, que submete à Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2016, de 29 de dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por objetivo estabelecer o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas, licenças e outras receitas na União de Freguesias de Arouca e Burgo para cumprimento das suas atribuições e competências no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da União de Freguesias.

Artigo 3.º

Taxas

As taxas da União de Freguesias de Arouca e Burgo são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado pertencente à União de Freguesias de Arouca e Burgo ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da Lei.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da União de Freguesias, designadamente:

- a. Concessão de licenças;
- b. Prática de atos administrativos e satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular;
- c. Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da União de Freguesias;
- d. Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- e. Pelas atividades de promoção e desenvolvimento local.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento de taxas previstas na Tabela Geral de Taxas e Licenças, Axeno I do presente Regulamento, é a União de Freguesias de Arouca e Burgo titular do direito de exigir aquela prestação.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da Lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.
3. Estão isentos do pagamento de taxas à União de Freguesias:
 - a. O Estado;
 - b. As Regiões Autónomas;
 - c. As autarquias locais;

- d. Os fundos e serviços autónomos;
- e. As entidades que integram o sector empresarial do estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 6.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiam de isenção prevista na Lei.
2. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
3. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
4. Estão isentos do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações sem fins lucrativos, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área das freguesias fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.
5. As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da Lei ou dos regulamentos.

Artigo 7.º

Licenças

1. As licenças e ou autorizações caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for revogado o seu prazo.
2. As licenças são concedidas por períodos de tempo certo, de acordo com o previsto na tabela, e caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.
3. Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
4. Para além dos motivos referidos supra, as licenças e ou autorizações caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial o por decisão administrativa.

Artigo 8.º

Preparos

1. Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes de certidões e fotocópias, efetuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o serviço.
2. Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 9.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a. Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b. Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c. Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário;
- d. Concessão de sepulturas, ossários e serviços funerários;
- e. Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 10.º

Valor das Taxas

1. O valor das taxas a cobrar pela União de Freguesia de Arouca e Burgo é o constante da Tabela Geral de Taxas anexa.
2. O Cálculo dos valores das taxas terá em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Artigo 11.º

Serviços administrativos

1. Todos os documentos da área administrativa constam do Anexo I e têm como base o cálculo dos custos diretos e indiretos da produção dos mesmos.

2. As taxas de certificação de fotocópias que constam do Anexo I têm por base 50% do valor estipulado pelo Regulamento Emolumentar dos Registo e do Notariado para cada fotocópia.

Artigo 12.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.
2. Os canídeos que se encontram isentos do pagamento de taxa de registo e licença são:
 - a. Cães-guia;
 - b. Cães de guarda de estabelecimentos de Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
 - c. Cães recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais;
 - d. Cães para investigação científica.
3. A cedência a qualquer título dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados no número anterior dá lugar ao pagamento da licença.
4. Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e o proprietário fica sujeito ao pagamento de uma coima a definir no processo de contraordenação.

Artigo 13.º

Atualização de Valores

1. Os valores das taxas são alterados no início do mês seguinte àquele em que os respetivos valores de referência sofrem alteração.
2. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento.
3. Quando as taxas da Tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, (v.g. a taxa N de profilaxia médica), serão atualizados de acordo com a legislação em vigor.
4. A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 14.º

Cobrança das Taxas

As taxas são pagas na tesouraria da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Arouca e Burgo, mediante guia de recebimento emitida pelo serviço da Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitem.

Artigo 16.º

Pagamento de Preparos

1. Pode a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Arouca e Burgo estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes de Certidões e Licenças, efetuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o serviço.
2. Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa ou serem superiores.
3. Caso o valor dos preparos seja superior ao valor da taxa a cobrar, o interessado receberá, no ato do levantamento do documento, o excesso entregue.

Artigo 17.º

Adicionais

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado (v.g. imposto de selo), ou de outras entidades, sobre as taxas a liquidar quando tal resultar de disposição legal específica que o determine.

Artigo 18.º

Pagamento em prestações

A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Arouca e Burgo não autoriza o pagamento em

prestações.

Artigo 19.º

Erros na Liquidação das Taxas

A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Arouca e Burgo não autoriza o pagamento em prestações.

1. Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento de Estado.
2. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar, e ainda indicar de que caso não se efetue o pagamento, findo aquele prazo, implicará a cobrança coerciva nos termos dos artigos seguintes deste Regulamento.
3. Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.
4. Não produzem direito a restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidos nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 20.º

Incumprimentos

1. São devidos juros de mora à taxa aplicada às dívidas do Estado e outras entidades públicas.
2. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a

contar da notificação da liquidação.

3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 22.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- A Lei das Finanças Locais;
- A Lei Geral Tributária;
- A Lei das Autarquias Locais;
- O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- O Código do Procedimento e de Processo Tributário;
- O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Publicidade

O presente Regulamento está disponível na Sede da Junta de Freguesia e na Página Oficial da Internet.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia um do mês seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Arouca e Burgo e publicitação nos termos da Lei

ANEXO I

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1.	Atestados para fins sociais	isento
2.	Atestados para outros fins	2,00€
3.	Certidões - Não excedendo uma laude ou face – cada Por cada laude ou face além da primeira, ainda que incompleta	a)
4.	Fotocópias autênticas de documentos arquivados, ou outros, incluindo atas ou deliberações, livros, orçamentos, planos de atividade, etc., não excedendo uma laude ou face Por cada laude ou face além da primeira, ainda que incompleta	a)
5.	Fotocópias simples, quando devidamente autorizadas: Por cada página em tamanho A4	0,25€
6.	Certidão de fotocópias até 2 páginas Por cada página a mais	a)
7.	Atividades Ruidosas – Licenciamento	25,00€
	Componentes variáveis, por dia:	
	Duração do evento inferior a 4 horas, entre as 8 e as 20 horas	isento
	Duração do evento superior a 4 horas, entre as 8 e as 20 horas	10,00€
	Horário da realização do evento - das 20 às 23 horas	20,00€
	Horário de realização do evento - das 23 às 8 horas	30,00€
		100,00€
	Atividades Ruidosas - Instituições sem fins lucrativos	isento

a) 50% do valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registo e do Notariado

OBSERVAÇÕES:

1. Relativamente aos documentos de interesse particular, tais como os atestados, certidões, fotocópias, declarações e quaisquer outros similares, têm de ser requeridos previamente, endereçando o pedido ao Presidente da Junta de Freguesia.
2. Para obtenção dos documentos referidos no número anterior, é obrigatória a indicação dos fins a que se destinam.
3. Relativamente às atividades ruidosas, a taxa a liquidar resulta do somatório do valor da componente fixa (Licenciamento = 25,00€) e do valor da componente variável (calculada em função do número de dias e dos horários da realização).

CEMITÉRIO

8.	Inumações em Covais ou Jazigos em dias uteis	125,00€
	Inumações em Covais ou Jazigos aos sábados domingos ou feriados	175,00€
9.	Abertura e (ou) levantamento de ossadas em covais	150,00€
10.	Transladações dentro do cemitério – Por cada ossada, incluindo a limpeza e transladação dentro do cemitério	225,00€
11.	Concessão de terrenos - Por cada metro quadrado (m ²)	225,00€
12.	Concessão de sepultura, incluindo cabouco	1.200,00€
13.	Licença de construção, reparação, alteração ou ampliação de jazigos	100,00€
14.	Concessão de ossário	250,00€

CANÍDEOS E GATÍDEOS

15.	Registo – Por canídeo ou gatídeo	
	a) Inicial	2,50€
	b) Transferência de proprietário	2,00€
	c) Mudança de domicílio	2,00€
16.	Registo – Animais perigosos e potencialmente perigosos	
	a) Inicial	10,00€
	b) Transferência de proprietário	10,00€
	c) Mudança de domicílio	2,00€
17.	Licenciamento por canídeos ou gatídeos de acordo com as categorias	
	a) Cão de companhia	5,00€
	b) Cão com fins económicos (guarda)	5,00€
	c) Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
	d) Cão de investigação científica	Isento
	e) Cão de caça	10,00€
	f) Cão-guia	Isento
	g) Cão potencialmente perigoso	15,00€
	h) Cão perigoso	15,00€
	i) Gato	5,00€